

**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA****ADMINISTRAÇÃO****CONTRATO Nº. 055/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. ROBERTO CARLOS GARCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.XXX.XXX-1 SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.XXX.XXX-95, residente e domiciliado à Rua Braúna, nº 187, Bairro Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa **49.004.664 JANAINA ETCHEPAREBORDA ALVES DE SOUZA**, sito na Rua Duarte Cadete, 151 – Vila Elias – Jacupiranga/SP - Cep. 11.940-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 49.004.664/0001-18, representada neste ato por JANAINA ETCHEPAREBORDA ALVES DE SOUZA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 418.XXX.XXX-37, Proprietária, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tendo como respaldo o resultado da Concorrência Pública n.º 002/2023, a autorização constante do Processo n.º 036/2023, para a outorga de concessão de direito real de uso de 05 (cinco) Boxes da Rodoviária, 01 (um) Quiosque da Rodoviária, localizados na Avenida 23 de Junho, s/nº, Vila Elias e 01 (um) Box da Praça Adhemar de Barros, pertencentes ao Município de Jacupiranga, em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1.193/2015 e 1.127/2013, e suas alterações posteriores, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato refere-se à **outorga de concessão de direito real de uso de 05 (cinco) Boxes da Rodoviária, 01 (um) Quiosque da Rodoviária, localizados na Avenida 23 de Junho, s/nº, Vila Elias e 01 (um) Box da Praça Adhemar de Barros, pertencentes ao Município de Jacupiranga, em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1.193/2015 e 1.127/2013**, descritos detalhadamente nos anexos do edital da Concorrência Pública nº 002/2023.

1.2. Ao assinar este contrato, a **CONCESSIONÁRIA**, declara que tomou pleno conhecimento de todas as normativas, bem como da natureza e condições locais que envolvem o objeto do presente contrato. Não será considerada pela **CONCEDENTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONCESSIONÁRIA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

Cláusula Segunda - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes: a Proposta da **CONCESSIONÁRIA**, o Edital da Licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 002/2023 e seus ANEXOS, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. A **CONCESSIONÁRIA** pagará mensalmente ao poder **CONCEDENTE** o valor de R\$ 459,80 (Quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) referente ao item 02 (BOX 04), conforme Proposta de Preços Vencedora, apresentada no Procedimento Licitatório em referência, totalizando para o período inicial do contrato de 12 (doze) meses o valor total de R\$ 5.517,60 (Cinco mil quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos).

Cláusula Quarta – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O valor ofertado pela **CONCESSIONÁRIA** será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado nos últimos doze meses pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), utilizando-se como data base, a data de assinatura do Contrato.

Cláusula Quinta – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da concessão objeto do presente instrumento será inicialmente de 12 (doze) meses, compreendido no período de 02/06/2023 até 01/06/2024, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o



interesse das partes e ainda ser rescindido pela CONCEDENTE sem necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, intransferibilidade da concessão no todo ou em parte.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do contrato será exercida pela CONCEDENTE, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a CONCESSIONÁRIA está obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

6.2. A CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONCEDENTE.

6.3. A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da CONCEDENTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do presente contrato serão a Sra. GABRIELLI AMARAL DA SILVA FERREIRA (Gestor) e THIAGO NOVAES ARCINE (Fiscal), conforme Portaria nº 14.627 de 24/05/2023.

Cláusula Sétima – DA TRANSFERÊNCIA

7.1. Fica terminantemente vedada a cessão, subcontratação ou transferência do objeto da **CONCESSÃO** e, em havendo qualquer alteração no controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, tais alterações deverão ser comunicadas imediatamente ao poder **CONCEDENTE**, para que se manifeste quanto ao ocorrido.

Cláusula Oitava – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Tendo a **CONCESSIONÁRIA** cumprido o estabelecido no subitem 14.2 do edital da Concorrência Pública nº 002/2023 vinculado ao presente contrato de concessão, no tocante a quitação da primeira Guia de Recolhimento emitida pela Seção de Tributos do poder **CONCEDENTE** de um total de 12 (doze), correspondentes aos meses da vigência contratual, quitação esta que autorizou a assinatura do presente Contrato de Concessão, fica estabelecido que a segunda parcela do preço mensal contratado deverá ser quitada na mesma data do mês subsequente a data da assinatura do contrato e assim sucessivamente, mês a mês na mesma data dos meses subsequentes, enquanto vigor o ajuste contratual entre as partes.

Cláusula Nona – DA EXECUÇÃO

9.1. A **CONCESSIONÁRIA** passa a exercer os direitos da Concessão de Direito Real de Uso a partir da data da assinatura do presente instrumento de contrato, que permanecerá vigente pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o interesse das partes e ainda ser rescindido pela CONCEDENTE sem necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, intransferibilidade da concessão no todo ou em parte.

9.2. A **CONCESSIONÁRIA** passa a ser a única responsável pelo pagamento de todas as despesas não incluídas no valor do arrendamento, sendo pagas separadamente, tais como: água, energia elétrica e/ou telefone/internet atribuídas ao imóvel que estiver sob sua responsabilidade contratual, bem como todas as demais despesas e encargos que incidirem sobre o imóvel, ou sobre a atividade nele desenvolvida.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

10.1.1. Unilateralmente pelo poder **CONCEDENTE**:

a) Com as devidas justificativas além das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Normas Complementares, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e a retribuição do poder **CONCEDENTE** equivalente a justa remuneração pelo objeto do presente contrato, objetivando sempre, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Cláusula Décima Primeira – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CONTRATADOS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal 8.666/1993 a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Decreto Municipal nº 1.769/2019.

11.2.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

11.2.2. Multas sobre o valor total do contrato (valor proposto pelo infrator para o contrato ou sobre o valor atribuído a cada nota de empenho emitida):

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;
- d) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
- f) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.2.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

11.2.4. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao Órgão Licitante o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à Licitante, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

11.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.2.8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.2.9. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo.
- 11.2.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.2.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.

11.3. SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO DAS PARCELAS

11.3.1 - Será aplicada Multa por dia de atraso injustificado no pagamento das mensalidades, total ou parcial pela CONCESSIONÁRIA, reserva-se a CONCEDENTE o direito de aplicar multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor mensal estabelecido para a concessão, corrigida mensalmente pelo IPCA do IBGE, acumulando-se sucessivamente desde a data do inadimplemento até o efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e Independente das demais sanções e penalidades previstas no edital e seus anexos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A rescisão contratual pode ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

12.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

12.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

Cláusula Décima Terceira – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Da Concessão

13.1.1 A **CONCESSIONÁRIA** (o) é vedada a transferência do objeto, bem com a modificação de sua destinação, salvo diante de expressa autorização anterior e por escrito, emitida pelo poder **CONCEDENTE**.

13.1.2. Caberá a **CONCESSIONÁRIA** atender a todas as exigências do poder público, relativas ao objeto da Concessão, bem como manter, conservar e dar segurança ao imóvel objeto da concessão, sob sua total expensa.

13.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá sublocar o imóvel/espaco objeto da concessão, colocar ou autorizar a colocação de trailers e similares no local da concessão.

13.1.4 A **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher mensalmente através da Guia de Recolhimento, fornecida pela Prefeitura, o valor ofertado pelo objeto da concessão;

13.1.5. Ao poder **CONCEDENTE** caberá a fiscalização e a tributação, podendo cessar a Concessão, a qualquer tempo, através de Processo Administrativo, se comprovada qualquer irregularidade ou descumprimento deste instrumento de contrato;

13.1.6. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo pagamento das contas de água, energia elétrica, telefone e outras, despesas incidentes sobre o imóvel ou sobre a atividade desenvolvida no objeto do contrato (Box).

13.2. Do acréscimo ou da supressão



13.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao perfeito aproveitamento do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

13.3. Das Obrigações da Concessionária

13.3.1 Além do disposto nas cláusulas do Edital e seus anexos, que deram origem ao presente contrato, bem como as condições estabelecida nas demais cláusulas do presente contrato, fica desde já estabelecido que a **CONCESSIONÁRIA** estará obrigada a:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes das atividades desenvolvidas no imóvel objeto do contrato; bem como arcar com todas as despesas de impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto deste contrato e sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;
- d) promover todas as medidas e atos necessários à guarda e aprimoramento do bem concedido, respondendo por eventuais danificações, defeitos ou incorreções apresentados no imóvel do poder **CONCEDENTE** ou de terceiros;
- e) arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- f) respeitar rigorosamente toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário, bem como quaisquer outras expedidas pelo Órgão Público competente e legislação pertinente;
- g) satisfazer nas épocas oportunas às obrigações fiscais incidentes sobre o bem, mesmo que lançadas em nome da **CONCEDENTE**;
- h) utilizar a área destinada pela concessão única e exclusivamente para os fins objeto do Termo de Concessão, submetendo-se a todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- i) manter o local objeto da Concessão em perfeitas condições, sem que se façam quaisquer alterações nas redes de infraestrutura do mesmo, sem prévia solicitação, acompanhada da devida justificativa a ser apresentada e autorizada por escrito pelo poder **CONCEDENTE**, devendo restituí-lo em perfeitas condições, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao patrimônio público a que der causa;
- j) assumir integral responsabilidade e zelar pela guarda de seus próprios produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios, devendo preservar e manter a **CONCEDENTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do ajuste do presente contrato;
- k) comercializar seus produtos com preços compatíveis aos de mercado e, caso acresça ao seu mix de produtos a comercialização de bebidas alcoólicas e/ou produtos derivados do tabaco, a permissionária se obriga a observar e divulgar a vedação da venda a menores de idade, em conformidade com a legislação que regula a matéria;
- l) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações e custos decorrentes da atividade desenvolvida no imóvel objeto do contrato; bem como arcar com todas as despesas, impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;
- m) promover todas as medidas e atos necessários à guarda, aprimoramento, conservação e segurança do bem concedido, bem como observar, no que couber, a regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia no desenvolvimento das atividades desenvolvidas nas dependências do imóvel objeto do contrato;
- n) comunicar ao poder **CONCEDENTE** qualquer ato de turbção ou esbulho praticado por terceiros contra o bem objeto do contrato, sem prejuízo da obrigação de tomar as medidas legais e imediatas à salvaguarda de seus interesses na manutenção da posse do imóvel;
- o) atender, de imediato, as despesas a que der causa e todas aquelas decorrentes de eventual restauração, reforma, manutenção, guarda, limpeza e reconstrução do bem, sob as penas da rescisão contratual;
- p) Arcar com as despesas de conservação, manutenção e segurança, correndo única e exclusivamente à conta dos concessionários, de forma individual ou coletivamente dependendo do caso;



- q) Manter, conservar, e dar segurança ao imóvel em questão, sob sua total expensa, o que será alvo de permanente fiscalização do poder concedente quanto ao cumprimento obrigacional;
- r) Arcar com as despesas de água, luz, conservação, manutenção e segurança, inclusive os banheiros, que independem da cobrança de taxas, correndo única e exclusivamente à conta dos concessionários;
- r.1) As despesas mencionadas na alínea “s” deverão ser divididas entre os concessionários com contrato vigente;
- s) Manter durante toda execução do Contrato:
- s.1) Conservação e manutenção dos pisos internos e externos, bem como os acessos e pátios,
- s.2) Conservação e manutenção de todas as redes hidráulicas, sanitárias e elétricas do imóvel (no que couber em cada caso);
- s.3) Conservação e manutenção dos medidores das concessionárias de água e energia para cada local;
- s.4) Conservação e manutenção da alvenaria e esquadrias;
- s.5) Conservação e manutenção de toda cobertura;
- s.6) Conservação e manutenção das calhas e do telhado;
- s.7) Serviços de limpeza e conservação das áreas interna e externa;
- s.8) Conservação e manutenção das pinturas das paredes internas e externas, piso e estruturas metálicas;
- s.9) Conservação e manutenção das lixeiras (disponibilizadas ou disponíveis).

13.4 DA AFIXAÇÃO DE PLACAS:

13.4.1. Os boxes não deverão ser descaracterizados com pinturas, placas, etc, sem previa aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras da Prefeitura.

13.4.2. Não será permitido a realização de reformas internas ou externas sem a prévia autorização da Secretaria de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras da Prefeitura.

13.4.3. A CONCESSIONÁRIA que desejar afixar placa no box sobre sua guarda, deverá solicitar aprovação junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras. **Somente poderão ser afixadas placas nos formatos e padrões aprovados pelo poder CONCEDENTE.**

13.4.4. Caso a CONCESSIONÁRIA descumpra com as obrigações aqui dispostas, poderá sofrer as penalidades e sanções previstas no contrato a ser firmado.

13.5. DA MANUTENÇÃO DOS BANHEIROS E JARDIM:

13.5.1. As CONCESSIONÁRIAS serão responsáveis pela manutenção/limpeza dos banheiros e jardim aos quais o imóvel concedido pelo poder CONCEDENTE está localizado. Deverão manter os banheiros e jardim em perfeitas condições, sempre limpos e livres de objetos que prejudiquem a utilização destes espaços. Qualquer necessidade de manutenção destes espaços que não alterem as suas estruturas físicas (troca de torneiras, reparos hidráulicos, entre outros), deverão ser arcados em conjunto por todas as CONCESSIONÁRIAS ao qual os imóveis estão alocados.

13.5.2. Os banheiros deverão ser disponibilizados para os clientes das CONCESSIONÁRIAS, devendo a disponibilização da chave ser administrada em conjunto por todas as CONCESSIONÁRIAS ao qual os imóveis estão alocados.

13.6 A Concessionaria vencedora deverá cumprir rigorosamente o disposto nas Leis Municipais nº 1.127/2013 e nº 1.193/2015.

13.7. Das Obrigações do Poder Concedente:

13.5.1. O poder **CONCEDENTE**, se obriga perante o presente contrato a:

- a) Exigir que a CONCESSIONÁRIA, uma vez contratada, cumpra com o disposto no termo de referência, no edital e seus anexos, em compatibilidade com sua proposta e com o objeto contratual.
- b) Ceder o espaço objeto da concessão de forma demarcada, limpo e liberado para a ocupação do Box pela concessionária, com ligação de água e ponto de energia elétrica (no que couber em cada caso).
- c) Assumir inteira responsabilidade pelo controle, vistoria e fiscalização da ocupação dos espaços cedidos em decorrência do contrato de concessão, durante todo o seu período de vigência.



Cláusula Décima Quarta – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

14.1. Extingue-se a concessão por:

- a) Inadimplemento de termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência ou extinção da empresa concessionária.

14.2. Extinta a concessão, o objeto do contrato será revertido ao poder **CONCEDENTE**, independente de indenização, nas mesmas condições em que foi disponibilizado.

Cláusula Décima Quinta – DA CADUCIDADE DA CONCESSÃO

15.1. Será declarada a caducidade da concessão quando:

- a) a **CONCESSIONÁRIA** descumprir disposições legais regulamentares concernentes à Concessão;
- b) a **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a concessão;

15.2. A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** para ensejar a caducidade deve ser apurada em processo administrativo regular, assegurando o direito de ampla defesa;

15.3. É condição obrigatória para instauração do processo administrativo de inadimplência, a comunicação à **CONCESSIONÁRIA** do descumprimento contratual, detalhando-lhe os motivos e concedendo-lhe um prazo razoável, para corrigir as falhas ou transgressões apontadas, a fim de atender os termos contratuais;

15.4. A transferência da Concessão ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, sem prévia anuência do poder **CONCEDENTE**, implicará a caducidade da concessão. Para fins de obtenção da anuência o pretendente deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto do contrato e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

15.5. Findo o prazo concedido no processo administrativo e não havendo o enquadramento nos termos contratuais, fica comprovada a inadimplência, declarando-se a caducidade por ato do poder **CONCEDENTE**, independente de notificação prévia.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Em nenhuma hipótese terá o poder **CONCEDENTE** qualquer responsabilidade perante terceiros pelos compromissos da **CONCESSIONÁRIA**, sejam particulares, sejam decorrentes e relacionados com o imóvel objeto desta concessão.

16.2 As comunicações a serem feitas a **CONCESSIONÁRIA** considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:

16.2.1 Entrega mediante protocolo, da correspondência à **CONCESSIONÁRIA**, ou a seu preposto;

16.2.2 Afixação da comunicação no quadro de Editais e Avisos do poder **CONCEDENTE**.

16.3. É aplicável à execução do presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, bem como aos casos omissos, a Lei Federal 8.666/93, e suas atualizações e demais legislações que complementam a matéria, assim como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Sétima - LGPD

17.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Décima Oitava - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do pactuado no presente termo de contrato, ou relativas à aplicação de seus termos, ou ainda da execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jacupiranga, 02 de Junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ROBERTO CARLOS GARCIA

Prefeito Municipal
Pelo poder CONCEDENTE

JANAINA ETCHEPAREBORDA A. DE SOUZA

Pela CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1º

2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA

Advogado – OAB/SP 474.462

Procurador Geral do Município



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **JANAINA ETCHEPAREBORDA ALVES DE SOUZA**

Contrato Nº (de Origem): **055/2023** - Data da Assinatura: **02/06/2023**

OBJETO: Outorga de concessão de direito real de uso de 05 (cinco) Boxes da Rodoviária, 01 (um) Quiosque da Rodoviária, localizados na Avenida 23 de Junho, s/nº, Vila Elias e 01 (um) Box da Praça Adhemar de Barros, pertencentes ao Município de Jacupiranga, em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1.193/2015 e 1.127/2013.

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA – OAB/SP 474.462**
E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 02/06/2023



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela concedente:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela concessionária:

Nome: **JANAINA ETCHEPAREBORDA ALVES DE SOUZA**

Cargo: **Proprietária**

CPF: **418.XXX.XXX-37**

Assinatura: _____